



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 104/14

fl.02

PROJETO DE LEI N.º 144/14

DOCUMENTO N.º 2157/14

**Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1634-A, de 21.10.05 e alterações, que institui o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente – CONDEPHASV.
Proc. nº 30438/05**

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 3º da Lei nº 1634-A, de 21 de outubro de 2005, e alterações, que institui o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente – CONDEPHASV, mantidos os parágrafos:

“Art. 3º - O CONDEPHASV terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Gestão - SEGES;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo - SESPOTUR;

IV – 1 (um) representante da Secretaria da Cultura - SECULT;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 104/14

fl.03

V – 1 (um) representante da Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários - SECINP;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Meio Ambiente - SEOBAM;

VII - 1 (um) representante da Secretaria da Habitação - SEHAB;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SEDEC;

IX - 1 (um) representante da Secretaria da Educação - SEDUC;

X - 1 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SEJUR;

XI - 1 (um) representante do Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente;

XII – 1 (um) representante da Faculdade de São Vicente - UNIBR;

XIII - 1 (um) representante da ETEC de São Vicente - Centro Paula Souza;

XIV - 1 (um) representante da Academia Vicentina de Letras, Artes e Ofícios;

XV – 1 (um) representante do Colégio Integração;

XVI - 1 (um) representante do Museu de Ciências Naturais Jóias da Natureza;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 104/14

fl.04

XVII - 1 (um) representante da Universidade Estadual Paulista – UNESP, Campus do Litoral Paulista;

XVIII - 1 (um) representante do Bloco Carnavalesco Babahianas Sem Taboleiro;

XIX - 1 (um) representante da Associação Religiosa, Beneficente e Cultural Inzo Mametu Matamba Ria Congo Morunzambe;

XX - 1 (um) representante da Fundação Gonzalez.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*